



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTAÇÃO À DIRETORIA

NÚMERO: 11/2024

OBJETO: APROVAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.220920/2023-84

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00310/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aprovação do Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR RioSp), que se propõe a postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos previstos no item 3.4.6.2 – Sistemas de Pesagem (Novos) do Programa de Exploração das Rodovias (PER) até que se conclua o *Sandbox* Regulatório e possa ser implementado o Sistema *High Speed Weigh-in-Motion -HS-WIM* por completo.

1.2. Além disso, o referido Termo Aditivo propõe, conforme Relatório à Diretoria 15 (SEI nº 21330297) estabelecer “a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no **CONTRATO**, além da suspensão de penalidades previstas no **CONTRATO**, considerando o novo prazo de implantação dos Postos de Pesagem”.

## 2. DOS FATOS

2.1. A concessionária CCR RioSp apresentou a Carta RS-ADC-1290/2023 (SEI nº 18841084) e seu respectivo anexo (SEI nº 18841085), na qual foi demonstrado o interesse em realizar o Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#).

2.2. Diante da provocação, foi apresentada Nota Técnica (SEI nº 19941638) nº 7610/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT, na qual foram verificados os aspectos relacionados à motivação e mérito da alteração, à sua viabilidade e vantajosidade, à revisão e reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e à necessidade do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Após análise, concluiu-se pela admissibilidade, viabilidade técnica, legal e contratual da proposta de postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o *SandBox* Regulatório e possa ser implementado o Sistema *HS-WIM (High Speed Weight-In-Motion)* por completo.

2.3. Ao final, a referida Nota Técnica (SEI nº 19941638) concluiu que a proposta vai a favor da prestação de serviço adequado e da modicidade tarifária, e atende aos princípios da Administração Pública, como da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, com base legal nos arts. 70 e 37, *caput*, da [Constituição Federal/1988](#); na [Lei nº 10.233/2001](#); na [Lei nº 9.784/1999](#); na [Lei nº 8.987/1993](#); e na [Lei nº 13.448/2017](#).

2.4. A Concessionária CCR RioSp foi comunicada pelo Ofício nº 35889/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19941685), de 01/11/2023, sobre a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 19941664) para sua ciência e concordância. Seguidamente, a Concessionária apresentou sua anuência à proposta de minuta de Termo Aditivo e solicitou a alteração do seu representante legal, através da Carta a Carta RS-ADC-1563/2023 (SEI nº 20055982), juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 20055983), ambas de 06/11/2023.

2.5. Ato contínuo, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – (PF/ANTT) ofertou o Parecer nº 00310/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20679993), de 01/12/2023, corroborado pelo Despacho de Aprovação nº 19692/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20680098), de 05/12/2023, nos quais a alteração contratual foi reconhecida jurídica, formal e materialmente como possível. No entanto, a PF/ANTT sugeriu a alteração da redação dos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1 da minuta de Termo Aditivo, a qual foi atendida na minuta apresentada no SEI nº 20801925. Além disso, a PF/ANTT fez apontamento acerca do FATOR D para constar que “a postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o *SandBox* Regulatório ensejará a aplicação do Fator D em relação ao percentual não implantado do posto de pesagem, até a nova data de início de operação do posto de pesagem”.

2.6. A Concessionária foi esclarecida, por meio do Ofício nº 41024/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20802017), que a determinação da data de encerramento do prazo de implantação dos novos postos de pesagem foi realizada com base na publicação do Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 17561941), no Diário Oficial da União, em 28/06/2023.

2.7. Diante das alterações, nova minuta de Termo Aditivo (SEI nº 20801925), foi submetida à Concessionária CCR RioSp, também nos termos do referido Ofício SEI nº 41024/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20802017), de 19/12/2023, ao que a Concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta RS-ADC-1766/2023 (SEI nº 21134010), de 29/12/2023, juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 21318979), de 09/01/2024.

2.8. Ao final, Relatório à Diretoria 15/2024 apresentado no SEI nº 21330297.

2.9. É, em breve síntese, o relatório.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Cuida-se de minuta de Termo Aditivo a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária CCR RioSp, com vistas a postergar a implantação dos Postos de Pesagem previstos no item 3.4.6.2 - Sistemas de Pesagem (Novos) do PER, bem como estabelecer a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no **contrato**, além da suspensão de penalidades previstas no contrato, considerando o novo prazo de implantação dos Postos de Pesagem, em decorrência do *Sandbox* Regulatório em andamento, objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental instituído pela Portaria DG nº 76 SEI nº (15723694), de 02/03/2023, com vistas a estudar e promover a alteração dos Postos de Pesagem convencionais para o modelo de pesagem em movimento.

3.2. A Nota Técnica nº 7610/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19941638) analisou o requerimento apresentado pela Concessionária CCR RioSp e concluiu pela necessidade de emissão de Termo Aditivo e a revisão contratual, a ser formalizado no [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#), com os seguintes fundamentos:

"A presente Nota Técnica trata da análise de Proposta de Celebração de Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021, referente ao pleito de alteração do Sistema de Pesagem da Rodovia para Sistema de Pesagem de Veículos em Alta Velocidade (High Speed Weigh-in-Motion – HS-WIM) no trecho de Rodovia Federal BR-116/101/RJ/SP, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária CCR RioSP, com vistas a alterar as obrigações constantes no item 3.4.6.2 Postos de Pesagem (Novos) do Programa de Exploração da Rodovia - PER, anexo ao referido contrato. (...)

Ainda, em razão das análises realizadas e da recomendação encaminhada pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, a GEGIR encaminhou às Concessionárias o Ofício Circular\_SEI N° 1795/2023/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI n° 18454629), de 24/08/2023 solicitando, àquelas que tivessem interesse, o envio de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para alteração da obrigação contratual no que se refere aos sistemas de pesagem, conforme segue:

Assim, de forma a prosseguirmos com os trâmites processuais internos de alteração contratual de forma adequada, célere e eficiente, recomendamos que as Concessionárias que tenham interesse nesta matéria e na proposta de encaminhamento da SUOD, protocolem no prazo limite de 15 (quinze) dias, de forma apartada, em processos novos ou nos respectivos processos administrativos que eventualmente já tenham sido instaurados para este fim, proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Deste modo, considerando os entendimentos proferidos, a Concessionária CCR RioSP apresentou seu interesse, mediante a Carta RS-ADC-1290/2023 (SEI n° 18841084), de 11/09/2023, no sentido do que concluiu essa GEGIR em suas análises, a saber:

Conforme orientação exarada no ofício circular SEI n.º 1795/2023, vimos pela presente encaminhar para apreciação desta Agência a Proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2021, objetivando postergar as obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o SandBox Regulatório em andamento e possa ser implementado o Sistema HS-WIM (High Speed Weigh-InMotion) por completo. (...)

[...]

Assim, com base no histórico de tratativas e análises e com vistas aos princípios da economicidade, previsto no Art. 70 da Constituição Federal, e da eficiência da Administração Pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, entende-se por vantajosa e oportuna a celebração do presente Aditivo Contratual. (...)

3.3. Após ser provocada pelo Despacho COGIP (SEI N° 20167453), a PF/ANTT ofertou Parecer nº 00310/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 20679993), de 01/12/2023, corroborado pelo Despacho de Aprovação nº 19692/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 20680098), de 05/12/2023, nos quais a alteração contratual foi reconhecida jurídica, formal e materialmente possível. Para tanto, a PF/ANTT apenas sugeriu a seguinte alteração da redação dos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1 da minuta de Termo Aditivo, *in verbis*:

"11. Para dar mais clareza e precisão aos termos do termo aditivo, sob o ponto de vista jurídico-formal, propomos a seguinte redação aos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1, nos termos abaixo transcrito:

**2.2 Prazo para implantação e operacionalização do escopo**

2.2.1 Novos postos de pesagem funcionais até o ano \_\_\_\_\_ (ano posterior ao final do Sandbox), conforme previsão do término do Sandbox objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI n° 17494041).

2.2.2 Se não houver conclusão do Sandbox na data prevista no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI n° 17494041), eventual postergação da obrigação da implantação dos postos de pesagem veicular deve ser objeto de novo termo aditivo.

4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a assinatura deste termo aditivo e a data estipulada na cláusula 2.2.1."

3.4. Além disso, por meio do Parecer nº 00310/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 20679993), a PF/ANTT realizou o seguinte apontamento acerca do Fator D:

"13. Desta forma, a postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o SandBox Regulatório ensinará a aplicação do Fator D em relação ao percentual não implantado do posto de pesagem, até a nova data de início de operação do posto de pesagem."

3.5. Após as sugestões de alteração, foi apresentada nova minuta de Termo Aditivo aos autos (SEI n° 20801925) para atender as sugestões da PF/ANTT. A nova redação das cláusulas em comento foi definida da seguinte forma:

"2.2 As tabelas 2 e 3, quanto ao item 3.4.6.2 Postos de Pesagem Novos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**3.4.6.2 Postos de Pesagem Novos \***

\* Novos postos de pesagem funcionais até a data de 28/06/2026, conforme previsão do término do Sandbox objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI n° 17494041).

Se não houver conclusão do Sandbox na data prevista no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI n° 17494041), eventual postergação da obrigação da implantação dos postos de pesagem veicular deve ser objeto de novo termo aditivo.

[...]

4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a assinatura deste **TERMO ADITIVO** e a data estipulada na cláusula 2.2."

3.6. Por fim, cabe destacar que a minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do Ofício SEI n° 41024/2023/COGIP/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI n° 20802017), a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta RS-ADC-1766/2023 (SEI n° 21134010), de 29/12/2023, juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI n° 21318979), de 09/01/2024.

3.7. Diante do exposto, e considerando a manifestação técnica e jurídica citadas, proponho ao Colegiado desta ANTT a celebração TERMO ADITIVO ao [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#), conforme minuta de Termo Aditivo nº COGIP (SEI n° 21329154) e minuta de Deliberação (SEI n° 21329888).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** pela celebração do TERMO ADITIVO ao [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#), conforme minuta de Termo Aditivo nº COGIP (SEI n° 21329154) e minuta de Deliberação (SEI n° 21329888).

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 14/02/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21771225** e o código CRC **DD69E440**.

Referência: Processo nº 50500.220920/2023-84

SEI nº 21771225

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)